



000001

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 02/01/2020

excluse
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.
SOCIAL

Exmo. Sra Secretária


Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

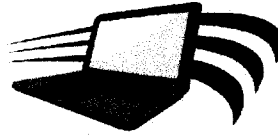
UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2044 – GESTÃO DO SUAS
DOTAÇÃO- 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor Global Estimado: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**PRAZO DOS SERVIÇOS: **até 31 de dezembro de 2020**

Atenciosamente,


MATHEUS LUIZ SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL



SANCHEY INFORMÁTICA

A sua solução em informática.

000002

06/2020

ATT

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE

Segue abaixo orçamento conforme solicitado.

Descrição	Valor Unit.	Unid.	Quant.	Valor Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM IMPRESSORA	40,00	UN	05	200,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA	60,00	UN	05	300,00
TOTAL GERAL				500,00

VALOR MENSAL R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL PARA DOZE MESES R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR

Para maiores esclarecimentos estarei à disposição.

Atenciosamente,

Sanchey Com. e Serv. Ltda.

Francisco Márcio Chaves T. de S.
Sócio-Administrador

ARACAJU, 02 DE JANEIRO DE 2020

05.627.887/0001-66
SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
R. Ribeirópolis, nº 563
Bairro: Suissa, CEP: 49.052-360
Aracaju-SE

Aracaju (SE), 02 de Janeiro de 2020.

Att.: FM ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE

Ref.: Proposta Comercial

Conforme contato, segue proposta para manutenção em impressoras.


➤ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS.

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR GERAL
1	SERVIÇO DE PREVENTIVA EM IMPRESSORAS	UN	05	48,00	240,00
2	SERVIÇO DE CORRETIVA EM IMPRESSORAS	UN	05	68,00	340,00
Total geral					580,00

TOTAL MENSAL R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

TOTAL GLOBAL R\$ 6.960,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 60(SESSENTA)DIAS


20.628.255/0001-00
ADELMO SANTOS DE SÃO PEDRO - ME
Rua Boquim, 364 - Sala 04
B. Centro - CEP 49.010-280
Aracaju - Sergipe

100
100
100
100
100

ORÇAMENTO: Para Manutenção em Impressoras

CLIENTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE

PREZADA (o), SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE, com o mesmo alto de confiabilidade e parceria, submeto à vossa apreciação o orçamento para aquisição de material descrita abaixo:

Item	Descrição	SETOR	Quantidade	Valor U.	Valor T.
01	Serviço de manutenção preventiva em impressora	SECRETARIA E SEDES	05	43,00	215,00
02	Serviço de manutenção corretiva em impressora	SECRETARIA E SEDES	05	63,00	315,00
TOTAL GERAL					530,00

Valor Total: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

Valor Global: 12 meses: R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais)

Validade: 60 dias

Tomar do Geru, 03 de janeiro de 2020

Atenciosamente,

Nailson Santos de Jesus
Nailson Santos de Jesus

12.607.521/0001-90
NAILSON SANTOS DE JESUS - ME
Rua Senhor do Bomfim, nº 127
Bairro Centro - CEP: 49200-000
Tomar do Geru - Sergipe



000005

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 02/01/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 24,II	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO-SE.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2044 – Gestão do SUAS

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

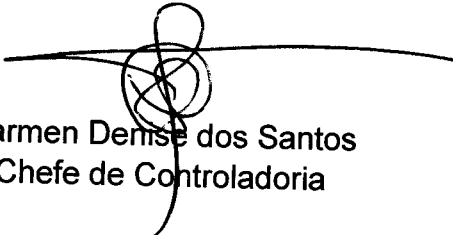
FR: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Chefe de Controladoria

000006



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gomersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	SANCHEY INFORMÁTICA	Tipo	de Jurídica / 05.627.887/0001-66
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	10/12/2019 13:37	Data de Validade:	* 09/01/2020 *
Nº da Certidão:	* 000207760 *	Nº da Autenticidade:	* 9454792257 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.627.887/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:40 do dia 14/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **4DAF.1751.94C5.C7D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.627.887/0001-66

Certidão nº: 180117919/2019

Expedição: 14/08/2019, às 16:45:53

Validade: 09/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.627.887/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000009

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.627.887/0001-66

Razão

SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA

Social:

Endereço: R RIBEIROPOLIS 563 RES N SRA DE FATIMA / SUISSA /
ARACAJU / SE / 49052-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120705035592081352

Informação obtida em 18/12/2019 16:21:19 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000010



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 478154/2019

Inscrição Estadual: 27.108.442-1
Razão Social: SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.627.887/0001-66
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA RIBEIROPOLES 563
SUISSA - ARACAJU CEP: 49052360

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/12/2019 13:30:38**, válida até **09/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191210BAC4CJ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000011



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Dezembro de 2019
Nº. 201900260704

CNPJ: 05.627.887/0001-66

Contribuinte: SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 09/03/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DE.0034.0087.IH.041C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 478161/2019**

Inscrição Estadual: 27.108.442-1
Razão Social: SANCHEY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.627.887/0001-66
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA RIBEIROPOLES 563
SUISSA - ARACAJU CEP: 49052360

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **10/12/2019 13:33:45**, é válida até **09/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191210BAC4IG

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME"
CNPJ: 05.627.887/0001-66**



Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA**, brasileiro, natural de Teresina/Piauí, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.039.112 – SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 609.356.345-68 e **ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA**, brasileira, natural de Aracaju/SE, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1.440.545 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 992.258.085-34, ambos residentes e domiciliados na Rua B, nº 332, Condomínio Residencial Horto do Carvalho, Bairro Mosqueiro, CEP 49039-281, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Únicos sócios quotistas da empresa **SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME**, com sede a Rua 90, nº 36 B, Quadra 165, Condomínio Residencial Nossa Senhora de Fátima, Conj. Marcos Freirre II, CEP 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 28/04/2003, sob o nº 28200329409, resolvem entre se e de comum acordo modificar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações:

Item I – Alteração do endereço da empresa para Rua Ribeirópolis, nº 563, CEP 49052-360, Suissa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Item II – Exclusão das atividades econômicas: Salas de Acesso a Internet; Cursos de Informática.

Inclusão da atividade econômica: Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Em vista as modificações acima descritas conforme especificam os itens I e II, precedentes a folha 01 qualificação dos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME**, e tem como nome de Fantasia **SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS**, com sede a Rua Ribeirópolis, nº 563, CEP 49052-360, Suissa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional a critério dos quotistas.

000014



CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado por finalidade, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Serviços de Instalação, Manutenção e Recuperação de Máquinas de Escritório de Informática; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista Equipamentos para Escritório; Comércio Varejista especializado de equipamentos de Telefonia e comunicação; Comércio Varejista especializado de Eletrodoméstico e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio Varejista de Material Elétrico; Instalação e manutenção Elétrica, Instalação de Sistemas de Alarme Contra Roubo em Edificações, Instalação de cabos para Instalações de comunicação e informática em Edificações; Serviços de Pintura de Edificações em Geral; Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Serviços Hidráulicos; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários embutidos de qualquer Material, Manutenção de Carpintaria, Trabalhos de Carpintaria; Desenvolvimento de Programas de Computadores sob Encomenda; Serviços de Páginas (site) de Entretenimento, na Internet, exceto Jogos de Azar; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de uso Pessoal e Doméstico; Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), subscritos e integralizados em moeda corrente do país, e dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

- a) O sócio **FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA** – 5.000 (Cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- b) A sócia **ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA** – 5.000 (Cinco mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade é administrada pelos sócios **FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA** e **ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA**, sendo exercida separadamente pelos sócios, que ficam investidos em todos os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retida mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

000015



CLÁUSULA SÉTIMA - A cessão de qualquer das quotas fica dependente do consentimento expresso de outro sócio, ao qual é reservado o direito de preferência de igualdade de condições. O sócio que desejar ceder suas cotas comunicá-lo-á por escrito o outro sócio declarando o preço que lhe é oferecido e convidando-o a usar do direito de preferência que lhe é assegurado.

CLÁUSULA OITAVA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes do capital.

CLÁUSULA NONA - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de, no mínimo 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No falecimento ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

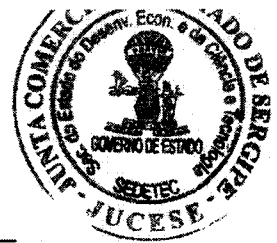
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os sócios elegem o foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas sociais que por ventura venham a existir.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESE.

Aracaju (SE), 20 de fevereiro de 2015.

000016



Francisco Miquelias Cheyenne Trindade de Sousa
FRANCISCO MIQUELIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA
CPF: 609.356.345-68
Sócio-Administrador

Elisandra Santos Santiago de Sousa
ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA
CPF: 992.258.085-34
Sócia-Administradora

ASSINATURA DA FIRMA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO
SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME

Francisco Miquelias Cheyenne Trindade de Sousa
FRANCISCO MIQUELIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA
CPF: 609.356.345-68
Sócio Administrador

Elisandra Santos Santiago de Sousa
ELISSANDRA SANTOS SANTIAGO DE SOUSA
CPF: 992.258.085-34
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

Elisângela dos Santos Santiago
Elisângela dos Santos Santiago
RG: 936886 SSP/SE
CPF: 588.734.065-72

Andréa Rosário dos Santos Pereira
Andréa Rosário dos Santos Pereira
RG: 1438179 SSP/SE
CPF: 964.003.905-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2015 SOB Nº: 20150078994
Protocolo: 15/007899-4, DE 20/02/2015

JUCESSE
Empresa: 28 2 0032940 9
SANCHEY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
21000-000 ARACAJU - SE

Marcelo Passos Silva
MARCELO PÁSSOS SILVA
SÉCRETÁRIO-GERAL





Nº da Conta: 00001107378789
 Mês de referência: 01/2020
 Período: 16/12/2019 a 15/01/2020
 Data de emissão: 19/01/2020

000017

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
 Avenida Barão de Maruim, 304
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
 I.E.: 271068140
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30

FRANCISCO SOUS
 RUA VALMIR BEZERRA 332
 CASA 332
 ZONA DE EXPANSAO (ARUANA)
 49001-078 ARACAJU - SE

Vencimento
 01/02/2020

Total a Pagar
 R\$ 54,99

Aguarde informações
 referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo

79-99977-4810

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

128/POS/SMP - VIVO CTRL DIGITAL NOVO 4GB

O que está sendo cobrado
 de 16/12/2019 a 15/01/2020

Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
----------------------------	----------------------------	------------------------	----------------------	----------------------------	-----------------

Serviços Contratados

VIVO CTRL DIGITAL NOVO 4GB	1	1	54,99	-	-	54,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
BONUS CONTROLE 5GB	1	1	0,00	5,00GB	-	0,00
BÔNUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500MB	-	0,00
Subtotal Serviços Contratados						54,99

TOTAL A PAGAR

54,99

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não. No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 999 15 15 15 e fale com Vivo.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.
 ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.



Nome do Cliente
FRANCISCO SOUS

Vencimento

01/02/2020

Total a Pagar - R\$

54,99

Cód. Débito Automático **1107378789-8**

Nº da Conta **00001107378789**

Mês Referência **01/2020**

846800000008

549900421005

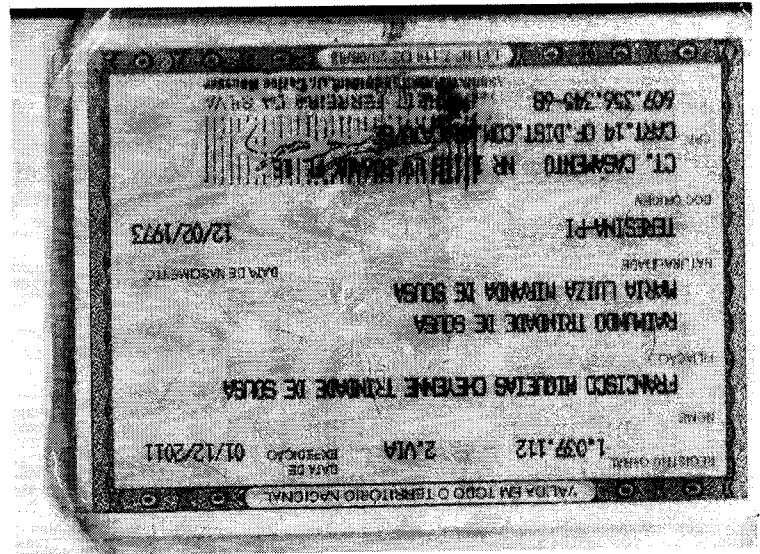
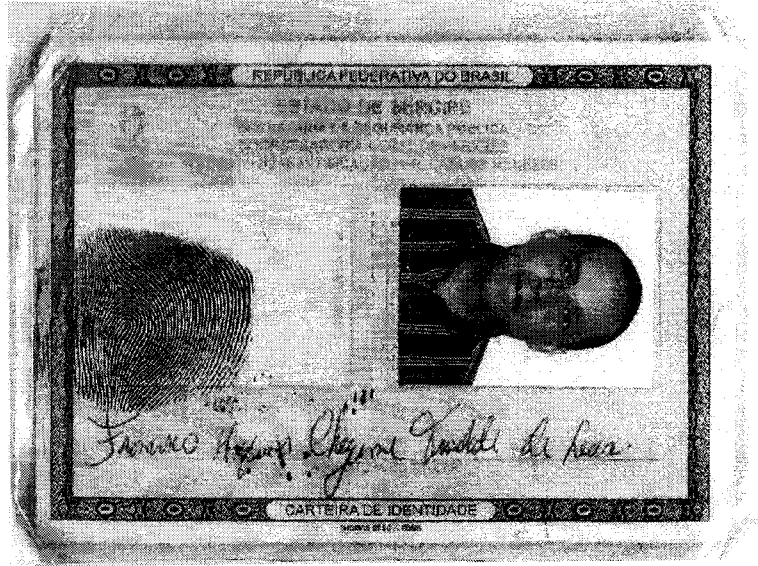
011073787894

920015696130

Autenticação Mecânica



810000



CONFERE COM ORIGINAL

Rosemary Tavares dos Santos

CPF: 422.708.638-15

000019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE

VALIDAR TODA
 O IDENTIFICACIONAL
 1557810110

1557810110

CPF: 002.284.885-14 DATA NASCIMENTO: 26/10/2019

IDENTIFICACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1557810110

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 06/03/2018

00415671411
 00030600040

SEGIPE

CONFERE COM ORIGEM
 P. Semery Tavares dos Santos
 CPF: 422.708.535-15



000020

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro - Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, Secretária Municipal da Assistência Social, infra-assinada, e, a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.380.714/0001-09, com sede na Rua Ribeirópolis, 563, Suissa, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA**, portador do CPF nº **609.356.345-68**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº XX/2020** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO - 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE - 08.244.0026.2044 - GESTÃO DO SUAS
DOTAÇÃO- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, e Projeto Básico, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **RS 6.000,00 (seis mil reais)** conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

8 – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação,



000022

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXXXXXXXXXXX 2020.

CONTRATANTE:

CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA:

FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA
SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____



000023

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	Serviço de manutenção Corretiva	60	60,00	3.600,00
2	Serviço de manutenção Preventiva	60	40,00	2.400,00
TOTAL GLOBAL				6.000,00



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE VALOR Nº02/2020-FMAS

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponha extirpe de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º **05.627.887/0001-66** por ter apresentado menor preço.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Assistência Social de Riachuelo/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada como de praxe.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


Cristiana Fontes Gonzales Leite
Secretaria Municipal

000025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE VALOR EM LICITAÇÕES

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I -

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:

Considerando, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extremo de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º **05.627.887/0001-66** por ter apresentado menor preço.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Assistência Social de Riachuelo/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada como de praxe.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

Cristian fontes Gonzales Leite
Secretaria Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2210
CNPJ: 13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37376004D3667CD2BB477A



000026

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2020

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **05.627.887/0001-66**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER



000027

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2020

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 05.627.887/0001-66, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.

CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3289-2210
CNPJ:13.128.897/0001-85

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37376004D3667CD2BB477A



000028

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 02/2020 – FMAS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **05.627.887/0001-66**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

000029



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 02/2020 – FMAS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **05.627.887/0001-66**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

000030

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 03/2020	DATA 02.01.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 02/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

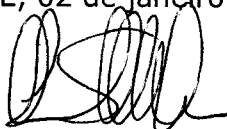
Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



000032

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº 03/2020-FMAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA SANCHEY COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA, CONFORME ABAIXO
DESCRITO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99, com sede administrativa na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro – Riachuelo/SE, representado neste ato pela Senhora **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, Secretária Municipal da Assistência Social, infra-assinada, e, a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.380.714/0001-09, com sede na Rua Ribeirópolis, 563, Suissa, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA**, portador do CPF nº **609.356.345-68**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 02/2020** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da CONTRATADA.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2044 – GESTÃO DO SUAS
DOTAÇÃO- 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, e Projeto Básico, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.



000033

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

- 3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.
- 3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).
- 4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

8 - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação,



000034

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro 2020.

CONTRATANTE:

Cristiana
4 CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA:

Francisco Miquéias
FRANCISCO MIQUÉIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA
SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- *Joana Angelica Vieira Santos* CPF Nº 810 386 405 63
2- *Joana Angelica de Menezes Santos* CPF Nº 042.885.185-12



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

000035

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	Serviço de manutenção Corretiva	60	60,00	3.600,00
2	Serviço de manutenção Preventiva	60	40,00	2.400,00
TOTAL GLOBAL				6.000,00



000036

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020
DISPENSA Nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE IMPRESSORAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.627.887/0001-66

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0026.2044 – GESTÃO DO SUAS
DOTAÇÃO- 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL